

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 554/93 - ap. Proc. DRECAP-3 nº 3.855/93
INTERESSADO : Hertz Herrera da Silva
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATORA : Consª Melânia Dalla Torre
PARECER CEE Nº 862/93 -CEPG- APROVADO EM: 10/11/93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A 12ª Delegacia de Ensino da Capital envia, através da COGSP, pedido de regularização da vida escolar do aluno Hertz Herrera da Silva, que foi matriculado na 1ª série do 1º grau, em 1990, no Colégio "Caminhando".

O aproveitamento do aluno, no 1º bimestre da 1ª série, foi muito bom: nota 10 em quase todas as matérias. Por insistência da sua genitora e concordância da escola, foi submetido a um teste psicológico, que atestou sua maturidade para cursar a 2ª série do 1º grau.

Em 1991, cursou a 3ª e, em 1992, a 4ª série do 1º grau.

Em 1993, solicitou transferência para o Colégio "Batista Brasileiro", onde cursa a 5ª série.

O Colégio de origem, entretanto, encontra dificuldades para fornecer o Histórico Escolar para sua transferência, pois o aluno apresenta lacuna da 1ª série. O Colégio "Batista Brasileiro", que recebeu o aluno transferido, não quer mais permitir que freqüente às aulas,

até que seja entregue o documento definitivo de transferência.

O referido caso contraria o artigo 18 da Lei nº 5.692/71, que determina seja a duração do ensino de 1º grau, de oito anos letivos.

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados por Hertz Herrera da Silva, na 1ª e 2ª séries do 1º grau, em 1990, no Colégio "Caminhando", 12ª DE, DRECAP-3.

São Paulo, 27 de setembro de 1993.

a) Consª Melânia Dalla Torre

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de outubro de 1993.

***a) Cons. Jorge Nagle
Presidente da CEPG***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1993.

***a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente***